



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 085, de 09 abril de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de administração da SUFRAMA, em seu Art 12, inciso IV e os termos do Parecer Tecnico de Projeto Nº. 047/2002, de 1 de abril de 2002, da Superintendência adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, o projeto industrial de DIVERSIFICACAO da empresa FLEXTRONICS INTERNACIONAL DA AMAZONIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Tecnico de Projeto Nº. 047/2002 – SPR/DEPRO/COAPI, para produção de AUSCULTADOR COM MICROFONE PARA TELEFONE CELULAR, para o gozo dos incentivos previstos nos Arts 7º e 9º do Decreto-Lei Nº. 288, de fevereiro de 1967 e legislacao posterior.

Art 2º. FIXAR, os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art 1º da presente Portaria a serem remanejados do Produto carregador de bateria para telefone celular, aprovado pela resolução Nº. 129, de 05 de outubro de 2000, e adicionais para bens de capital em:

DISCRIMINACAO	VALOR EM (US\$ 1.00)		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Auscultador com microfone para telefone celular	2.145,600	2.380,160	2.574,720
TOTAL DE INSUMOS	2.145,600	2.380,160	2.574,720
BENS DE CAPITAL	26,886	NIHIL	NIHIL

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento quando da fabricação do produto constante no Art 1º da presente Portaria do processo produtivo Básico definido na Portaria interministerial Nº. 17 – MPO/MCIT/MCT, de 23 de setembro de 1996, conforme Portaria SUFRAMA Nº. 209, de 23 de julho de 1999;

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV – o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES